

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2022 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 109

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 31 DE JANEIRO DE 202

Disciplina a concessão de jeton e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Goiás - CRMV-GO, em sua 583ª (quingentésima octogésima terceira) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º Fica o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO autorizado a efetuar pagamento de jeton aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, pela participação em sessões de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

Art. 2º Fica fixado o valor do jeton em 100% (cem por cento) do valor de uma diária nacional, para os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.

§ 1º Os diretores e conselheiros efetivos farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação nas reuniões deliberativas coletivas por meio de videoconferência, sendo fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária nacional.

§ 2º São considerados motivos justificáveis para realização ou participação em reuniões por videoconferência:

- I - Calamidade;
- II - Pandemia;
- III - Doença que impossibilite a presença física; e
- IV - Impossibilidade de substituição do conselheiro efetivo por um conselheiro suplente;
- V - Outros casos por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º O Conselheiro Suplente que vier a substituir Conselheiro Efetivo, fará jus ao recebimento de jeton, nas formas estabelecidas no caput e no parágrafo primeiro deste Artigo.

§ 4º O pagamento de jeton autorizado nesta Resolução observará a disponibilidade financeira do CRMV-GO e a dotação orçamentária correspondente.

§ 5º A diária poderá ser paga juntamente com o jeton nos casos em que os diretores ou conselheiros realizarem deslocamentos fora da Região Metropolitana de Goiânia para participação na reunião deliberativa.

Art. 3º O número máximo de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jeton será no máximo de:

- I - 01 (uma) sessão ordinária do pleno, por mês;
- II - 03 (três) sessões especiais de julgamento de processos ético-disciplinares, por mês.

§ 1º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§ 2º Os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º deste Artigo não se aplicam às sessões plenárias extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 4º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

- I - Documento de autorização de pagamento da Presidência;
- II - Documento de convocação do Conselheiro;
- III - Cópia do documento de confirmação da presença na sessão;
- IV - Cópia do cheque;
- V - Recibo ou comprovante de depósito/transferência do pagamento do jeton.

§ 1º Poderá ser dispensada a assinatura no recibo, se for anexado o comprovante de depósito ou transferência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se a Resolução CRMV-GO nº 534, de 16 de setembro de 2020.

Cumpra-se e dê ciência.

Sala da Presidência, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

RAFAEL COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho

CAROLINA RIBEIRO BERTELI

Secretaria-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.